

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 122/88

De, 27 de Setembro de 1.988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, A DOAR ÁREA DE TERRA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCI-AS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste,'
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal apro
vou em sessão de 26 de setembro de 1.988 e ele sanciona e promulga'
a sequinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica ao chefe do Poder Executivo Municipal de São 'Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do SUl, autorizado a doar á' "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRIMAVERA", a área de Terras 'Constantes dos Lotes nºs 15, 16 e 17 da Quadra 89, Loteamento Capão' Redondo II, sitos na cidade de São Gabriel do Oeste, com área de 1. 200 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), confrontando em conjunto: ao Norte com a rua Raimundo do Prado, numa extensão de 40m; ao 'Sul com o Lote urbano nº 13 da mesma quadra, numa extensão de 40m; a Leste com o lote urbano nº 18 da mesma quadra, numa extensão de 30 m e a Oeste com a Rua Bahia, numa extensão de 30m.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior destinar-se-á para a edificação de prédio e instalação que abrigará o Centro Comunitário, da Associação de Moradores do Bairro Primavera.

ARTIGO 3º - A não edificação do prédio e instalação mencionada 'no artigo 2º desta Lei, no prazo de dois(2) anos, a contar da promulgação da presente Lei, importará na restituição do imóvel á Prefeitura Municipal de São Gabriel do oeste, independente de qualquer notificação, judicial ou extra-judicial, e isento de qualquer ônus do Poder Público.

segue fls.02-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONT.LEI 122/88

fls.02-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

> São Gabriel do Oeste- MS Em, 27 de Setembro de 1.988

ROBERTO EMILIANI-PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 27/09/86 ATRAVES Do quedro murol